

Nº

781

Prot. n.º 11 Reg. fls. 219

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

Data 30 de Abril 1921

28
35

Interessado José do Lavoramento

Assunto Pequido restituição de passagem
de Funchal a Santo

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the author or a government official, is placed here.

do Dr. Luiz Laffine
7/7/1921

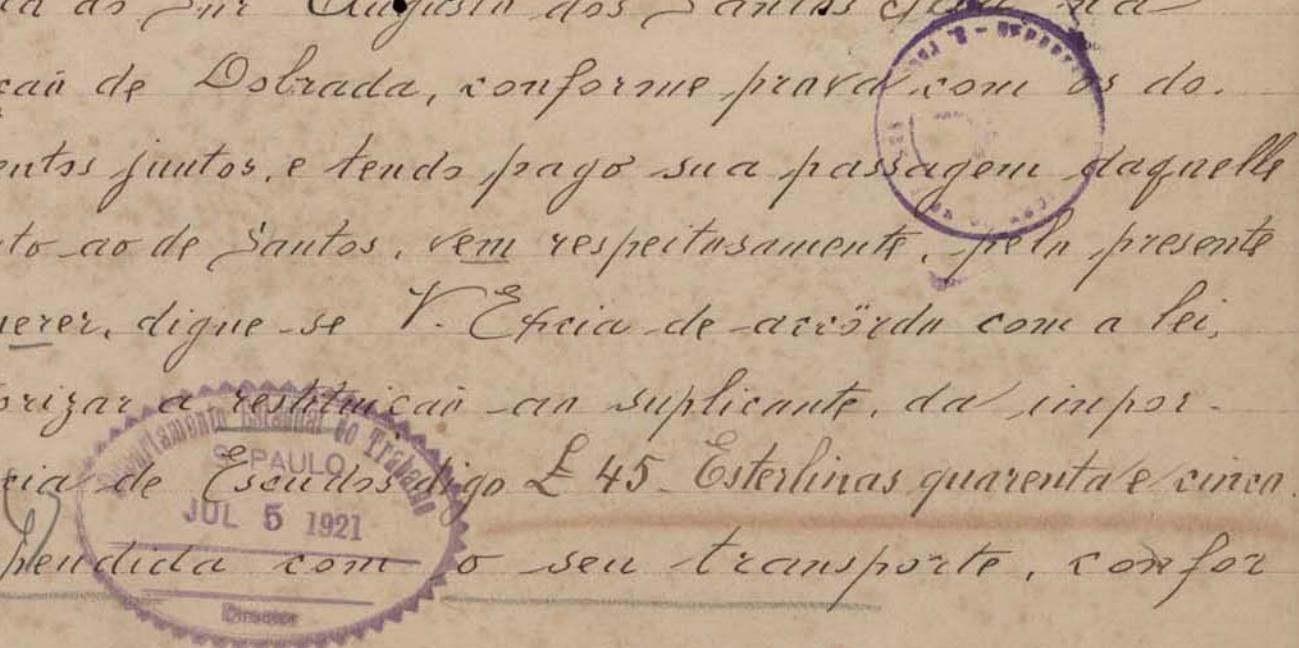
PF. 100.10.363

Fazenda Santo Antônio 30 Abril de 1921

Órno Sui D: Secretario de Estado, dos Negocios da agricultura, Commercio e Obras Públicas do Estado de São Paulo

José da Lisramento, imigrante, chegado ao porto de Santos, no dia 26 de Outubro de 1920, pela vapor Buenos Ayres, procedente do porto de Funchal, achando-se localizado com sua família, composta de sua mulher Constantina da Resurreição de 39 annos com 2 filhos Maria José de 6 annos e Manuel de 2 e mais filhas Bela da Resurreição de 15 annos e Augusta da Resurreição de 11 annos) na fazenda do Sni Augusto dos Santos na estação de Osbrada, conforme provado com os documentos juntos, e tendo pago sua passagem daquele porto ao de Santos, vem respetuosamente, pela presente requerer, dique-se V. Ofício de acordo com a lei, autorizar a restituição ao suplicante, da importância de Escudos Trípede £ 45 Esterlinas quarenta e cinco despendida com o seu transporte, confor

11 Regist. 919



me os recibos juntos ~~co~~ presente
Laquaritinga 30 de Abril de 1921



José d' Almeida

L

60

H.
chamiriz



(Contém 16 páginas)



3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d o Funchal

Passaporte válido por mês

N.º 438 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Augusta
da Pessuricão

Estado Menor

Profissão Doméstica

Natural de Cunhal das Fruas

Residente em Cunhal das Fruas

Filho de João do Lirramento

e de Constantina da
Pessuricão

-3-

Que se destina a Santos
Brasil por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 11 anos.

Altura 1m.

Cabelos carr. cheios

Sobrolhos carr.

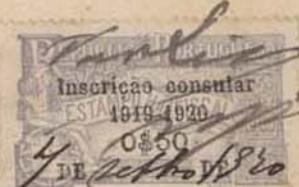
Olhos carr. brancos

Nariz regular

Bóca larga

Cór natural

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de —

dias.

Abonado por do cumprimento o fiam-
an

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte João de Paula Leça
R. da Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Fluminhal,
aos 1 de setembro de 1920

Estampilhas ... 11\$50

Emolumentos ... 1\$00

12\$50

O Chefe da Repartição,

Jaúnto Suy. P. da Braga

O Governador Civil,

Maria da Glória

Assinatura do portador,

Notas encave

Vistos

16.1886 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira Para Santos

Funchal 21 de Setembro de 1920

Benjamim de Carvalho e Silva jun.
Consel



Recibo

• 117,00, acocido português

Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Brasília

Porto de destino

Braile

Data da saída

4-10-1920

Comissão da 12ª Hora Repressiva da

Lourenço Cândida do Funchal.

apenas
depois

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituír-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA
SÃO PAULO
27 OUT 1920
Fis.
Governo Civil
distrito de São Paulo

Passaporte n.º 4383

Tercenente a José do Livre
muito



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4383 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Jose do Livramento

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de General das Freguesias

Residente em General das Freguesias

Filho de Ricardo do Livramento

e de Alberta de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santo (Bra-
zil) por via marítima
Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamen-
te _____

Idade 43 anos.

Altura 1^m, 52

Cabelos castanhos

Sobrancelhas pretas

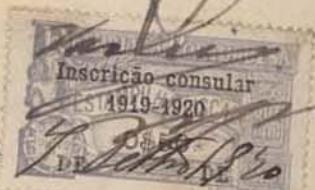
Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca reta

Côr natural

Sinais



abst. de do
Dat. 02. 02. 6453

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de trinta dias.

Abonado por documentos e
fimais

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte França da P. Lecocq

P. Fr. da Alfaide 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Amritchal,
aos 7 de de 1920

Estampilhas ... Rs 35

Emolumentos... 100

O Chefe da Repartição, Jacinto Luf. Pires Braga Rs 35

O Governador Civil,

Mário Luciano

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

Não visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.
Funchal 21 de Setembro de 1922.

Benjamim de Carvalho e Silva
Consel



Roubli 14,00 moeda portuguesa

Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Buenos Aires

Buenos

7-10-1922

Nome da pessoa

País de destino

Data da saída

Comissariado ou Consolação representativa de

Emigrantes clandestinos de Funchal.

agente
decreto

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

SAO PAULO

HOPEDORIA DE
SÃO PAULO
8 OUT 27 1928

PORTUGUESA

Governo Civil

do.
distrito Livro
RESPONDENEO

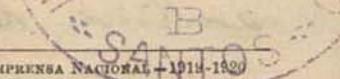
Funchal

Passaporte n.º 4384

Pertencente a Constantina
da Ressurreição, casada
com José do Lavoran-
to, levando seus filhos:
Maria José de 6 anos de
idade, e Manuel, filho
de 2 anos de idade,
26.01.1920

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1918-1920



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Aimoré

Passaporte válido por um anno

Nº 4384 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Constantina
da Pessanha e Souza,

Estado engadada

Profissão Imressaria

Natural de Cunhal das Freiras

Residente em Cunhal das Freiras

Filho de José Siqueira de
Doutortal
e de Rosalina de Jesus

Que se destina a Santos
(Brasil) por via marítima
Embarca no pôrto de Aimoré

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 39 anos.

Altura 1m,

Cabelos curtos

Sobrolhos pretos

Olhos cast.

Nariz regular

Bóca reta

Cór nata

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de 1 dias.

Abonado por documentos afiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de P. Lopes
R. da Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de de 1920

| | |
|-----------------|---------------------|
| Estampilhas ... | <u>1\$85</u> |
| Emolumentos ... | <u>1\$00</u> |
| | <u><u>2\$85</u></u> |

O Chefe da Repartição,

Jaime Eng. Pedro Braga

O Governador Civil,

Maria Vaz

Assinatura do portador,

Kadriere

Vistos

Nº 1.554 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.
Funchal 21 de Setembro de 1920.

Benjamim de Carvalho e Silva Pinho
Consul



Rubi 14.00 moeda portuguesa

Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Porto de destino

Data da saída

Comissariado de Polícia Repressiva da

Emigração Clandestina (do Funchal)

agente
de fidej

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

| | | |
|----|---|------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 30 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 500 |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vindâ dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

L - 59

Gracim



(Contém 16 páginas)



3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por Meses

nr.º 4385 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Bela da
Pessurreição

Estado sóteira

Profissão doméstica

Natural de Lameiral das
Freiras

Residente em Lameiral das Freiras

Filho de João do Lameirante

e de Constantina da
Pessurreição

-3-

Que se destina a Santos
(Brasil) por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamen-
te _____

Idade 15 anos.

Altura 1m

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca redonda

Cor natural

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 1 dias.

Abonado por documento afiançado

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

João de Pinto Leite
R. da Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Fluminhal,
aos 7 de setembro de 1920

Estampilhas ... 11855-

Emolumentos ... 1800

12855

O Chefe da Repartição,

Gen. Eng. Paul Braga

O Governador Civil,

Imp. Vassouras

Assinatura do portador,

Kad. escravo

Vistos

1.551 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira, para Santos
Funchal 21 de Setembro de 1920
Benjamim de Carvalho Silveira
Dousul



Recd

114.00 moeda portuguesa

Carvalho Sileira

Vistos

VISTO
Nome do Vapor Bucovostagres
Porto de destino Brasília
Data da saída 7-10-1920
Comissariado da Policia Repressiva da
Emigração Ondescente do Funchal

agencia
deportes

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano :

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, que rendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passageiros e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar, em aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Francoel Gomes de Mendonça, Juiz de
Paz em exercício, nesta comarca de
Taquaritinga.

Sob fe de meu cogn. Attesto que o
Snr Augusto dos Santos Faria e fazen-
deira estabelecido nesta Comarca de
Taquaritinga com lavra de café, e
o colono José da Livramento, jun-
tamente a sua família, acha-se locali-
zado na dicta fazenda, trabalhando como
colonos. Por ser verdade e para os
devidos fins, passo a presente declaração



Mario Mendonça



Pecou Reos a Pena) supro.
Dare Ré

Taquaritinga 7 de Junho 1921.

Dr. Juvenal de Carvalho
1º Tabellão e Escrivão
Taquaritinga - E. S. Paulo

J. Andrade Neto
Tabellão

Declaracão do Fazendeiro.

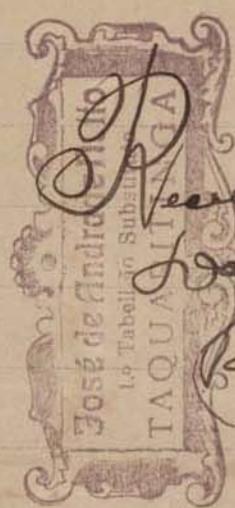
Abajo assinado, Augusto dos Santos Frio, fazendeiro estabelecido nesta Comarca de Taquaritinga atesta que José da Liberdade acha-se juntamente com sua família, localizado na sua propriedade agrícola, trabalhando como calvados. E para os devidos fins, passa o presente declaracão

Taquaritinga 1º de Março de 1921

Fazendeiro S. Antônio

1 de Março de 1921

Augusto dos Santos Frio



Pequeno Píma super.

Taquaritinga 1º de Março de 1921.

Assento de J. M. Vaz

Dr. Juvenal de Carvalho
1º Tabelião e Escrivão
Taquaritinga - E. S. Paulo

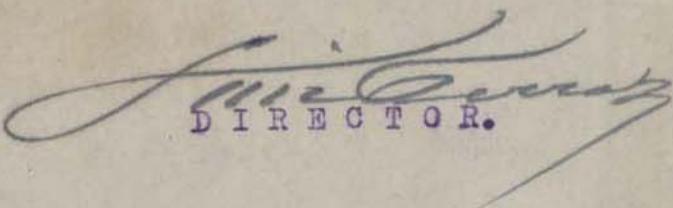
Acervo do
substituto

N. 164

José Livramento, portuguez, agricultor, de 43 annos, sua mulher, Constantina, de 33, Bella, de 15, Augusta, de 12, Maria José, de 6, e Manoel, de 2 annos de edade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Buenos Aires," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 27 de Outubro de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Augusto dos Santos Iria, na estação de Doblada, contractados pela procura n.º 2.817.

Estando os documentos em ordem e a localização de acordo com o regulamento em vigor, parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO. Pelas declarações do Agente da Companhia Chargeurs Reunis, junta ao requerimento, encaminhado nesta data, de José Rodrigues Perdigão, verifica-se que o requerente deveria ter pago LIBRAS 57-0-0. Como, porém, em sua petição inicial o requerente pede só a restituição de LIBRAS 45-0-0, parece-me que deverá ser esta a importancia a restituir-se.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 9 de Julho de 1921.


DIRECTOR.

Providence.

C. Costa

8505. ~~sim to~~
Juni à conta a
25-7-921
N.º 12-G-8-